



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:861 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício para o Comando da Polícia de Segurança Pública em Faro (1.ª fase).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 38:862 — Esclarece dúvidas quanto à aplicação, em matéria disciplinar, dos recursos a que se referem os artigos 752.º, n.º 3.º, e 800.º, § 2.º, da Reforma Administrativa Ultramarina.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 38:863 — Autoriza o Ministério, por intermédio da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, a fazer executar pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos os trabalhos de dragagem de conservação do canal da barra do porto de Setúbal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 14.º

Direcção-Geral das Alfândegas

Artigo 266.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Obras e melhoramentos» . . . — 5.000\$00

Para o n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados» + 5.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1952.— Pelo Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:861

Considerando que foi adjudicada a António Gonçalves Pereira e Manuel Mateus Pereira a empreitada de construção do edifício para o Comando da Polícia de Segurança Pública em Faro (1.ª fase);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange parte do ano económico de 1952, o de 1953 e o de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Gonçalves Pereira e Manuel Mateus Pereira para a execução da empreitada de construção do edifício para o Comando da Polícia de Segurança Pública em Faro (1.ª fase), pela importância de 1:670.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 550.000\$ no corrente ano, 550.000\$ no ano de 1953 e 570.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:862

Convindo esclarecer as dúvidas que se têm suscitado quanto à aplicação, em matéria disciplinar, dos recursos a que se referem os artigos 752.º, n.º 3.º, e 800.º, § 2.º, da Reforma Administrativa Ultramarina, para bem da observância da lei ou do interesse geral público e do Estado;